



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000420260112000368



Unidade responsável
Sec. de Planejamento, Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Barroquinha



Data
15/01/2026



Responsável
José Dager Pereira Dos Santos

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Barroquinha/CE enfrenta um desafio crítico relacionado à insuficiência de recursos técnicos e humanos especializados nas áreas de licitações e contratos administrativos, diante de uma demanda crescente oriunda das diversas secretarias municipais. Esta situação resulta na inadequação do suporte técnico e estratégico necessário para assegurar a conformidade das práticas atuais com os requisitos técnicos e legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Os registros consolidados no processo administrativo evidenciam padrões de crescimento nas atividades contratuais e licitatórias, resultando em sobrecarga operacional e riscos associados à eficiência e eficácia dos serviços prestados à comunidade.

O impacto negativo dessa insuficiência é evidente, com probabilidade de interrupções em serviços essenciais, atrasos no cumprimento de metas setoriais e comprometimento da execução de projetos estratégicos do município. A não contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria implicaria em impactos operacionais significativos, onde a Administração pública seria incapaz de responder adequadamente às exigências legais e operacionais, colocando em risco o interesse público e a qualidade dos serviços prestados.

Desta forma, a contratação da empresa especializada objetivará fornecer suporte técnico robusto às secretarias, permitindo uma gestão mais eficaz dos processos de licitações e contratos, alinhada aos objetivos estratégicos da Administração, como a continuidade dos serviços públicos e a modernização dos procedimentos internos. Assim, espera-se garantir um ambiente de desenvolvimento sustentável e de governança pública eficiente, refletindo um compromisso com a transparência e a economicidade, conforme delineado nos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
José Dager Pereira dos Santos
DATA: 15/01/2026

AVANÇADA



Por essa razão, a contratação de serviços técnicos especializados é imprescindível para mitigar os riscos identificados e alinhar as operações municipais às exigências legais e aos objetivos institucionais, assegurando um atendimento efetivo das necessidades coletivas e fortalecendo a capacidade administrativa do município, em conformidade com o disposto nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. Mun. de Planejamento Adm.e Financas	JOSÉ DAGER PEREIRA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Infraest. e Serv. Publicos	MARCUS VINÍCIUS VERAS DA SILVA
Secretaria de Educacao	ARTERIANA BENTO DA COSTA
Secretaria de Saude Fms	SIMONE ALVES GOUVEIA
Sec. do Trab. Des. Social e Dir. Humanos	MAYRLA FERNANDES LIMA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação em questão visa atender à necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Barroquinha, no Ceará, de apoio técnico, operacional e estratégico às diversas unidades administrativas do município, com foco em licitações e contratos administrativos. Tal demanda é embasada pela crescente complexidade e volume de processos licitatórios, com a necessidade de assegurar conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e de garantir eficiência e segurança jurídica nas contratações públicas. Indicadores de desempenho demonstraram a necessidade de uma assessoria especializada que possa melhorar a gestão das licitações, assegurando melhores práticas de governança e efetividade no cumprimento de objetivos institucionais.

Para atender essa demanda, os padrões mínimos de qualidade requerem que os serviços de assessoria e consultoria técnica em apoio administrativo sejam prestados por profissionais qualificados, com comprovada experiência na área de licitações e contratos, tais como definidos na descrição da necessidade da contratação. Seguindo os princípios de eficiência e economicidade do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os prazos para entrega, a capacidade operacional e a qualidade dos serviços devem ser mensuráveis e monitoráveis, embora não sejam especificadas métricas particulares neste momento da descrição. Justificam-se tecnicamente todos os requisitos em função da demanda municipal, sendo necessários para garantir que o suporte oferecido às secretarias envolva as etapas de planejamento, seleção, formalização, execução e fiscalização dos contratos, alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento local sustentável.

A escolha por não utilizar o catálogo eletrônico de padronização dessa vez decorre da inexistência de itens padronizados que satisfaçam ou sejam adequados às especificidades da consultoria complexa necessária, como identificada no levantamento prévio do mercado. Quanto à possível indicação de marcas ou modelos específicos, observa-se que, em conformidade com o princípio da competitividade,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
José Dager Pereira dos Santos
DATA: 15/01/2026
AVANÇADA



não há restrições ou especificações que dependam de indicação de marcas, exceto se justificado tecnicamente em função de características essenciais para o cumprimento das atribuições relacionadas.

Os requisitos técnicos e operacionais demandam atenção à eficiência de entrega/execução sem detalhamento explícito de prazos neste momento, subentendendo-se a exigência de suporte técnico adequado. Quanto aos critérios de sustentabilidade, aplicáveis conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o serviço deve integrar abordagens sustentáveis sempre que possível, por meio da utilização de práticas que promovam a efficientização de recursos.

Os requisitos estabelecidos delinearão o levantamento de mercado, com foco na capacidade dos fornecedores em atender aos critérios mínimos sem limitação impropriedade à competição. A avaliação de qualquer necessidade de flexibilização de requisitos deverá ser objetivamente justificada para adequar-se ainda mais às necessidades do município.

Em resumo, os requisitos foram elaborados com base nas necessidades específicas apontadas no DFD, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica sólida para o levantamento de mercado, no intuito de selecionar a solução que melhor atenda ao interesse público conforme estipulado no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria administrativa em licitações e contratos administrativos é uma etapa crucial do planejamento, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este processo visa garantir a escolha da melhor solução contratual, evitando práticas antieconômicas e assegurando que a aquisição esteja alinhada aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme os arts. 5º e 11.

Com base na análise dos documentos de formalização da demanda, concluiu-se que o objeto da contratação se refere à prestação de serviços especializados de consultoria, os quais são de natureza não contínua e altamente técnica, exigindo um profundo conhecimento em licitações e contratos administrativos.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados três potenciais fornecedores. As consultas revelaram uma faixa de preços variando entre R\$5.000,00 a R\$6.500,00 por mês para serviços semelhantes, com prazos de entrega entre 30 a 45 dias. Estes dados foram comparados com contratações similares realizadas por outros órgãos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, verificando-se que os valores e modelos de contratação seguiam padrões de mercado. Informações adicionais foram obtidas em portais públicos confiáveis, como o Comprasnet, onde foram identificadas práticas inovadoras em assessoria consultiva, especialmente em termos de tecnologias sustentáveis aplicadas ao setor público.

A análise comparativa das alternativas considerou critérios técnicos, econômicos, e de sustentabilidade. Entre as opções, a terceirização do serviço mostrou-se mais



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
José Dageer Pereira dos Santos
DATA: 15/01/2026
AVANÇADA



vantajosa em termos de custos totais de propriedade e viabilidade operacional. As alternativas de desenvolvimento interno ou contratação direta foram descartadas devido à falta de infraestrutura adequada e à necessidade de um elevado nível de especialização técnica, que não poderia ser suprido internamente de forma eficaz.

A escolha pela terceirização se justifica pela combinação de fatores como maior eficiência operacional, custo-benefício em termos financeiros, além do alinhamento com metas de sustentabilidade e inovação, conforme o art. 18, §1º, inciso VII. Este modelo permite um acompanhamento contínuo das atividades de licitação e contratos administrativos, garantindo uma gestão mais eficaz e em conformidade com as boas práticas do setor público.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de contratação via pregão eletrônico, assegurando-se que a competitividade e a transparência sejam mantidas, conforme estabelecido nos princípios da Lei nº 14.133/2021. Esta solução é a mais eficiente e atende plenamente aos objetivos estratégicos definidos para a gestão das unidades administrativas do Município de Barroquinha/CE.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Barroquinha é a contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria administrativa em licitações e contratos administrativos. Esta solução tem como objetivo proporcionar apoio técnico, operacional e estratégico às diversas unidades administrativas do município, incluindo as secretarias do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Saúde, Educação, Infraestrutura e Serviços Públicos, e Planejamento, Administração e Finanças.

Os serviços contratados deverão cobrir as fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor, formalização, execução, gestão e fiscalização contratual, estando em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e outras normas correlatas. A empresa selecionada será responsável por oferecer treinamento e suporte técnico aos servidores municipais, assegurando a correta aplicação das normas de licitações e contratos, bem como a governança pública eficaz.

Com base no levantamento de mercado realizado, a solução proposta é viável e adequada às condições do mercado atual, permitindo a identificação de empresas com conhecimento técnico especializado e histórico de sucesso em assessoramento público. A escolha pela opção de contratação dos serviços, ao invés de execução interna, se justifica pela complexidade e especialização necessária na administração de processos licitatórios, que demanda expertise específica para garantir a economicidade e eficiência requeridas pela administração pública. Além disso, a contratação por lote, conforme previsto, facilitará o controle e a gestão dos contratos.

Portanto, a solução proposta atende plenamente à necessidade identificada de suporte técnico especializado para as unidades administrativas do município, garantindo que todos os estágios do processo licitatório sejam conduzidos com máxima eficiência e qualidade, alinhando-se aos princípios e objetivos estabelecidos



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Jose Dager Pereira dos Santos
DATA:15/01/2026
AVANÇADA



pela Lei nº 14.133/2021, e representando a alternativa mais adequada e vantajosa técnica e economicamente.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM APOIO ADIMINISTRATIVO, NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DA SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	12,000	Mês
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM APOIO ADIMINISTRATIVO, NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DA SAÚDE.	12,000	Mês
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM APOIO ADIMINISTRATIVO, NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.	12,000	Mês
4	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM APOIO ADIMINISTRATIVO, NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	12,000	Mês
5	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM APOIO ADIMINISTRATIVO, NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM APOIO ADIMINISTRATIVO, NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DA SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	12,000	Mês	5.759,00	69.108,00
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM APOIO ADIMINISTRATIVO, NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DA SAÚDE.	12,000	Mês	5.254,30	63.051,60
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM APOIO ADIMINISTRATIVO, NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.	12,000	Mês	6.092,50	73.110,00



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
José Dager Pereira dos Santos
DATA: 15/01/2026
AVANÇADA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
4	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADIMINISTRATIVO, NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	12,000	Mês	6.092,50	73.110,00
5	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADIMINISTRATIVO, NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	12,000	Mês	5.443,75	65.325,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 343.704,60 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e quatro reais e sessenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto de contratação, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, estando alinhada aos objetivos do artigo 11, que busca a seleção da proposta mais vantajosa. Esta análise é mandatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme artigo 18, §2º. Considerando a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no artigo 5º, é essencial verificar se esta contratação permite a divisão por itens, lotes ou etapas. O objetivo é garantir uma competitividade ampliada e, conseqüentemente, maior benefício à Administração.

A possibilidade de parcelamento deve ser minuciosamente avaliada, identificando se o objeto permite tal divisão, conforme o §2º do artigo 40. A indicação do processo administrativo em se realizar a contratação por lote serve como fator orientador. O mercado possui fornecedores especializados que podem atender partes distintas do objeto licitatório, incentivando a competitividade com requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação dos itens pode facilitar o aproveitamento do mercado local e proporcionar ganhos logísticos, conforme identificado na pesquisa de mercado e nas demandas setoriais, bem como nas revisões técnicas.

Embora o parcelamento possa ser tecnicamente viável, a escolha pela execução integral pode ser mais vantajosa conforme §3º do artigo 40. Esta opção permitiria a economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou ainda por questões de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação do objeto pode reduzir os riscos associados à integridade técnica e responsabilidade contratual, especialmente em serviços, o que faz desta alternativa a preferível quando alinhada ao artigo 5º.

Em termos de gestão e fiscalização, a decisão de executar de forma consolidada



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
José Dager Pereira dos Santos
DATA: 15/01/2026
AVANÇADA



simplificaria a gestão e reduziria os riscos de responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentando, porém, a complexidade administrativa. É necessário considerar a capacidade institucional disponível e os princípios de eficiência, como definido no artigo 5º, ao determinar a abordagem de gestão contratual e controle mais adequada.

Após análise técnica e considerando os resultados pretendidos descritos na seção 10 do ETP, a recomendação técnica final aponta a execução integral como a alternativa mais benéfica para a Administração Municipal. Esta abordagem está alinhada aos princípios de economicidade e competitividade, como definido nos artigos 5º e 11, e em consonância com os critérios de eficiência determinados no artigo 40. Assim, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, a fim de otimizar os recursos públicos e cumprir com os objetivos estratégicos da Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, é de suma importância para garantir a eficiência, economicidade e o atendimento ao interesse público. A presente contratação visa atender à demanda identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', e, apesar de não estar prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) devido à ausência deste instrumento para o processo administrativo em questão, seu alinhamento com os objetivos estratégicos da Administração é fundamental.

A ausência da previsão no PCA pode ser atribuída a demandas imprevistas ou emergenciais, justificando a necessidade de adoção de ações corretivas, tais como a inclusão dessa contratação na próxima revisão do PCA ou através de uma gestão adequada de riscos, sempre respeitando os princípios de legalidade, transparência e eficiência destacados nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133. Esses passos visam assegurar que a contratação contribua para resultados vantajosos e uma competição justa, conforme estabelecido no artigo 11, promovendo a competitividade e a transparência no processo de planejamento.

Assim, mesmo sem o PCA, o alinhamento parcial da contratação é garantido por meio de medidas corretivas, alinhando-se ao planejamento estratégico e contribuindo para a consecução dos 'Resultados Pretendidos'. Esta contratação reforça o compromisso com a economicidade e a adequação dos recursos humanos, materiais e financeiros da administração pública.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria administrativa em licitações e contratos administrativos visam aprimorar a eficiência operacional das diversas unidades administrativas do Município de Barroquinha, CE. Esta contratação, fundamentada na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
José Dáger Pereira dos Santos
DATA: 15/01/2026
AVANÇADA



humanos, materiais e financeiros, conforme os princípios dispostos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, é definida pela necessidade pública destacada em nossa 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Espera-se que a solução escolhida proporcione resultados concretos, servindo como base para o desenvolvimento do termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e para a futura avaliação dessa contratação pública.

Entre os principais resultados esperados, destaca-se a redução de custos operacionais através da otimização de processos licitatórios, aumento da eficiência na administração dos contratos e diminuição do retrabalho, permitindo uma economia significativa de recursos ao município. A solução proposta visa à racionalização de tarefas e capacitação direcionada, garantindo o melhor uso dos recursos humanos, materiais e financeiros. Este processo se fundamenta na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade estabelecido no art. 11, maximizando os benefícios mensuráveis, quando possível. Os ganhos de escala e a redução de custos unitários serão garantidos, promovendo uma administração pública mais eficiente.

A contratação de serviços contínuos fará uso de mecanismos como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitorar e avaliar os resultados obtidos, assinalando indicadores quantificáveis, como percentuais de economia e horas de trabalho reduzidas, validando os ganhos estimados e formando a base do relatório final da contratação. Esta monitoração contribuirá para comprovar a eficácia dos serviços alinhados aos objetivos institucionais e diretriz do art. 11.

Por fim, os resultados pretendidos justificam o dispêndio público, promovendo a eficiência e o melhor uso dos recursos, assim como atendendo aos objetivos institucionais. Na eventualidade de a natureza exploratória da demanda dificultar a elaboração de estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada será apresentada, garantindo que a contratação atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
José Dáger Pereira dos Santos
DATA: 15/01/2026
AVANÇADA



complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando a simplicidade do objeto que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise da contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativa em licitações e contratos administrativos para o município de Barroquinha/CE, a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional exige avaliação criteriosa. Conforme a descrição da necessidade de contratação, a demanda refere-se ao apoio técnico, operacional e estratégico a diversas secretarias municipais, o que sugere a necessidade de serviços contínuos e padronizados. Essa característica inicialmente favorece o uso do SRP, que possibilita economia de escala e redução de esforços administrativos devido a preços pré-negociados e compras compartilhadas.

Contudo, a ausência de um Plano de Contratação Anual registrado sugere que as demandas são específicas e fixas, contrabalançando a potencial vantagem do SRP. Esta situação, juntamente com a necessidade de atender a requisitos imediatos e particulares de cada secretaria, pode, sob a perspectiva da segurança jurídica e operativa, tornar a contratação tradicional mais adequada. A contratação tradicional permite maior controle sobre as especificidades de cada demanda, assegurando que as soluções sejam pontualmente dirigidas às necessidades de cada unidade administrativa, conforme prescrevem os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Economicamente, a contratação tradicional também pode ser vantajosa. Enquanto o SRP oferece economia em longo prazo através de compras repetitivas, as demandas atuais evidenciam que os serviços exigidos são mais imediatos e definidos, sugerindo que o esforço administrativo na execução das contratações específicas pode ser minimizado através de processos licitatórios distintos, ajustados às necessidades de cada secretaria. Este cenário está alinhado com o interesse público de proporcionar eficiência e competitividade, conforme destacado no art. 11.

Ainda que o SRP ofereça a vantagem de planejamento de contratações futuras, a falta de previsibilidade no quantitativo e a especificidade dos serviços necessários favorecem a escolha por uma licitação específica neste contexto. Dessa forma, a contratação tradicional não apenas atende, mas otimiza os recursos disponíveis, assegura a eficiência operativa e a competitividade, e alinha-se ao atendimento eficaz dos 'Resultados Pretendidos', como estipulado pela Lei nº 14.133/2021. Assim, é recomendada a adoção da contratação tradicional como a opção mais adequada neste caso.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Jose Dager Pereira dos Santos
DATA: 15/01/2026
AVANÇADA



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando uma vedação fundamentada é estabelecida no ETP, conforme o art. 18, §1º, inciso I. Nesta análise, avaliamos a viabilidade e vantajosidade dos consórcios com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, de modo a atender a 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Ao considerar a compatibilidade do objeto com a formação de consórcios, analisamos se a natureza do serviço exige ou permite sua participação, como ocorre em projetos de alta complexidade técnica, que beneficiam-se do somatório de capacidades e especialidades múltiplas, comparáveis a obras ou serviços padronizados. Por outro lado, quando a natureza do objeto é indivisível ou simples, como no caso de fornecimentos contínuos, a participação consorciada pode ser identificada como **incompatível**, gerando possíveis dificuldades na execução e impactando a eficiência planejada (art. 5º).

Foi realizado um 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' que ressaltou que a participação de consórcios poderia acrescentar complexidade no gerenciamento e fiscalização dos contratos. Contudo, também poderia permitir uma robustez financeira adicional, devido ao incremento de 10% a 30% na exigência de habilitação econômico-financeira, exceto para microempresas, conforme prevê o art. 15. Esta análise contrasta com a simplicidade e economicidade de uma contratação única, considerando os princípios de eficiência e economia do art. 5º. Além disso, consórcios requerem compromisso formal de constituição, com a escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária dos membros, e é vedada a participação múltipla ou isolada, conforme estipulado no art. 15.

A decisão de vedar ou admitir consórcios também leva em conta a potencial ameaça à segurança jurídica, à igualdade entre concorrentes, ou à execução eficiente dos contratos, descritas nos arts. 5º e 11. Assim, a contratação deve ser analisada para determinar se incluir consórcios comprometeria esses objetivos, conforme destaca o art. 18, §1º, inciso I. Concluímos que a vedação ou admissão dos consórcios na contratação será a opção mais **adequada**, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica, como preconizado no art. 5º, e em alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'. Esta decisão é tecnicamente fundamentada no ETP e nas condições específicas da interação com o art. 15, buscando sempre o interesse público e o melhor resultado para a Administração.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O estudo de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para que a Administração Pública possa planejar suas ações de maneira eficiente, evitando sobreposições e problemas de execução. Ao avaliar contratações com objetos similares ou serviços que se complementam à solução proposta, é possível identificar oportunidades de economia de escala e padronização, promovendo um gasto público



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
José Dager Pereira dos Santos
DATA: 15/01/2025
AVANÇADA



mais racional e alinhado com os princípios da economicidade e eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, entender as interdependências garante que as soluções implantadas funcionem em harmonia, assegurando que todos os aspectos do planejamento sejam considerados e executados de forma integrada.

Ao examinar contratações passadas, atuais ou futuras que possam ter relação com a contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria administrativa em licitações e contratos, verifica-se que não há contratos presentes ou previstos que afetem diretamente esta demanda em termos de operação ou logística. Contudo, é fundamental que as especificações técnicas e os prazos estabelecidos estejam em consonância com outras áreas administrativas para garantir uma transição eficiente, evitando disfunções ou desajustes que possam impactar o desempenho do contrato a ser firmado. Observa-se ainda que a solução, conforme necessidade identificada, não depende de infraestrutura pré-existente, como no caso de serviços de TI que requerem cabeamento específico, permitindo assim que a contratação atue de maneira autônoma dentro do escopo proposto.

Nesta análise, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que requeiram ajustes nos planos originais em relação aos quantitativos ou requisitos técnicos detalhados nas seções prévias do ETP. Dessa forma, a contratação do serviço mantém-se independente de outras ações, não exigindo alterações significativas nas medidas a serem adotadas ou nos procedimentos planejados inicialmente. Estas constatações reforçam a adequação do planejamento à necessidade identificada e asseguram que a Administração possa prosseguir com as providências alinhadas ao disposto nas seções descritas, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais associados à contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos serão analisados em relação ao ciclo de vida do serviço, considerando a geração potencial de resíduos, consumo de energia e emissão de gases durante as operações de apoio técnico e administrativo. A pesquisa de mercado e a necessidade da contratação indicam um cenário que demanda sustentabilidade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A análise irá detalhar emissões e uso intensivo de recursos, considerando o levantamento de mercado e uma abordagem sustentável no planejamento, conforme os princípios do art. 12. As medidas incluem a priorização por equipamentos com selo Procel A para reduzir o consumo de energia, e a implementação de logística reversa para materiais como toners, assim como insumos biodegradáveis alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Essas medidas são essenciais para garantir a redução dos impactos ambientais e otimizar o uso de recursos, respeitando a necessidade de um termo de referência eficaz (art. 6º, inciso XXIII) e o cumprimento do interesse público no processo licitatório, guiado pelo art. 11. A capacidade administrativa do município para a implementação dessas medidas será considerada, sem criar barreiras indevidas, assegurando a viabilidade e vantajosidade econômica da proposta sustentando-se nas diretrizes do



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Jose Dager Pereira dos Santos
DATA:15/01/2026
AVANÇADA



art. 18, §1º, inciso XII. Na ausência de impactos ambientais significativos, como em contratações de bens de uso imediato, a decisão será fundamentada tecnicamente, promovendo a sustentabilidade e a eficiência em consonância com os resultados pretendidos e as diretrizes de economia e desenvolvimento sustentável (art. 5º).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria administrativa em licitações e contratos administrativos para apoio às secretarias do Município de Barroquinha/CE é declarada viável e coerente com as necessidades identificadas pela Administração. Fundamentada nos elementos técnicos, econômicos e operacionais analisados no Estudo Técnico Preliminar, a contratação atende aos princípios de eficiência e interesse público conforme descrito no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados da pesquisa de mercado indicaram que a solução proposta é a mais vantajosa, consolidando-se como instrumento essencial para garantir o apoio técnico especializado em licitações, conforme exigências legais e melhores práticas de governança. As estimativas de quantidade e valor apresentadas foram cuidadosamente calculadas, assegurando que a solução seja compatível com os recursos financeiros disponíveis, promovendo a economicidade e legalidade descritas no art. 11 da mesma lei.

Com base nas informações levantadas, a proposta reforça o planejamento estratégico do município, conforme preconizado no art. 40, promovendo não apenas o atendimento das demandas atuais, mas também a mitigação de riscos futuros através de uma gestão administrativa mais eficaz e integrada. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual, a contratação atende às normativas emergenciais e operacionais necessárias ao cumprimento das funções administrativas essenciais.

A contratação é recomendada, conforme a fundamentação apresentada, destacando sua vantajosidade e necessidade para o completo atendimento às demandas administrativas identificadas. Em conclusão, o ETP assegura que a contratação atende ao interesse público e se alinha aos objetivos estratégicos da Administração, e deve ser incorporado como base para a decisão da autoridade competente, conforme art. 18, §1º, inciso XIII e art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

Barroquinha / CE, 15 de janeiro de 2026

assinado eletronicamente
JOSÉ DAGER PEREIRA DOS SANTOS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
José Dager Pereira dos Santos
DATA: 15/01/2026
AVANÇADA



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Jose Dager Pereira dos Santos
DATA:15/01/2026

AVANÇADA

RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ
CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137
CNPJ: 23.478.597/0001-80